



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 188/2013.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E THIMODU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n.º 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THIMODU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA – ME**, CNPJ. n.º 08.900.321/0001-54, com sede na Rua Manoel Ribas, n.º 886 - térreo, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora a **Sr. Maria Helena de Carvalho Germano**, portador do CPF 511.673.449-87 e do RG 4.248.116-5 SSP / PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n.º 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n.º 065/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de uniformes e camisetas, para atender os funcionários de diversos setores da Municipalidade e alunos participantes do PROERD, com entrega total, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n.º 065/2013**:

LOTE	DESCRIÇÃO	Tam.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	VALOR TOTAL DO LOTE
1	CAMISETAS COR BRANCA; COM GOLA REDONDA; COM VIEZ NA GOLA E NA MANGA NA COR VERMELHA; PRODUZIDA EM MALHA FRIA PV; 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE; ESTAMPA.	12	80	12,80	1.024,00	3.584,00
		14	90	12,80	1.152,00	
		16	90	12,80	1.152,00	
		GG	20	12,80	256,00	
5	CAMISETA BRANCA; COM GOLA "V" COM VIÉS NA GOLA NA COR AZUL CELESTE, MANGA NA COR AZUL CELESTE; COM LOGOMARCA NA FRENTE "SAÚDE DA FAMÍLIA" E LOGOTIPO NA COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA NA COR AZUL CELESTE – ABAIXO: LOGOMARCA "SAÚDE DA FAMÍLIA"); PRODUZIDA EM MALHA FRIA PV; 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, CONFORME ANEXO "CAMISETA ACS".	P	10	13,85	138,50	1.495,80
		M	32	13,85	443,20	
		G	40	13,85	554,00	
		GG	20	13,85	277,00	
		EG	6	13,85	83,10	

PUB. EM 08/08/13



1

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8	CAMISETAS DE USO INTERNO CONFECCIONADA EM MALHA FRIA COM 67% EM POLIÉSTER E 33% EM VISCOSE, NA COR AZUL ROYAL E DETALHES (GOLA REDONDA EM VIÉS E BARRA EM VIÉS) NA COR BRANCO; COM LOGOTIPO NA FRENTE, MEDIDAS APROX. 9,5 x 8,0 CM (ALTURAxLARGURA), CONFORME MODELO ANEXO.	P	2	15,75	31,50	220,50
		M	8	15,75	126,00	
		G	2	15,75	31,50	
		GG	2	15,75	31,50	
9	CAMISETAS DE USO EXTERNO CONFECCIONADA EM MALHA FRIA COM 67% EM POLIÉSTER E 33% EM VISCOSE, NA COR BRANCO E DETALHES (GOLA REDONDA EM VIÉS E BARRA EM VIÉS) NA COR AZUL ROYAL; COM LOGOTIPO NA FRENTE, MEDIDAS APROX. 9,5 x 8,0 CM (ALTURAxLARGURA) E IDENTIFICAÇÃO NAS COSTAS MEDIDAS APROX. 12,0 x 24,0 CM (ALTURAxLARGURA), CONFORME MODELO ANEXO.	P	4	15,80	63,20	252,80
		M	8	15,80	126,40	
		GG	4	15,80	63,20	
15	CAMISETA TIPO PÓLO MANGA CURTA EM MALHA PIQUET OU PV NA COR BRANCA, COM GOLA EM TECIDO SANFONADO E FECHAMENTO SEMI-ABERTA NA COR AZUL CELESTE, CONTENDO 02 BOTÕES DE MASSA, TRANSPARENTES, Nº18. BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM ESCRITA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA NA COR AZUL CELESTE E BRASÃO PADRÃO DO MUNICÍPIO EM TINTA PARA TECIDO.	P	8	18,60	148,80	2.827,20
		M	36	18,60	669,60	
		G	68	18,60	1.264,80	
		GG	40	18,60	744,00	
<b>Valor Total R\$</b>						<b>8.380,30</b>

## DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *em sua totalidade*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo *Almoxarifado Central*, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o *Atestado de Recebimento* ou *atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)*.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO



2



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-400 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

## DO PREÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **Lote(s): 04, 06, 07, 12 e 16**, totalizando o valor de **R\$ 8.380,30 (oito mil trezentos e oitenta reais, trinta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013: Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog: 1236100082017-339030 (959); Manutenção dos Serviços do Dpto. de Obras – Func. Prog: 1545200182033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog: 1030200222040-339030 (2420); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog: 1030400222041-339030 (2529).**

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) - **NF(s)** devidamente atestada(s) pelo setor.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal - **NF** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

## PARÁGRAFO SEGUNDO



3



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Quando constada qualquer irregularidade na nota fiscal ou equivalente, será solicitado a Contratada carta de correção, caso não seja cabível, a Nota Fiscal será devolvida a empresa Contratada para substituição, sendo a contagem para o prazo de pagamento reiniciada após a apresentação de nova Nota Fiscal.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

## DO REAJUSTE CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PRAZO CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, vigorando o presente instrumento no período de **08/08/2013 a 06/11/2013**.

## DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



4



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



5



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão (Presencial) nº 065/2013, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de agosto de 2013

**MUNICÍPIO DE ROSANA**  
Sandra Aparecida de Souza Kasai  
Prefeita Municipal  
Contratante

**THIMODU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**  
Maria Helena de Carvalho Germano  
Procuradora  
RG. 4.248.116-5 SSP / PR  
CPF. 511.673.449-87  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro



6